

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Of. N.º

Fortaleza, Ceará

## PROVIMENTO Nº 03/82

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o que consta dos mapas demonstrativos e o que lhe foi dado observar no curso dos trabalhos desta Correição Geral, procedida na segunda quinzena de março do corrente a no, na Comarca de SÃO GONÇAIO DO AMARANTE;

Considerando o que foi encontrado nos livros, autos / e papeis dos Cartórios do Registro Civil dos Termos de Trairí e Paracurú e nos Distritos de Mundaú, Paraipaba, Siupé, Serrote e Umarituba, desta Comarca;

Considerando as deficiências constatadas nesses Cartérios distritais, nos serviços que ordinariamente competem às referidas serventias:

Considerando que, em alguns desses Cartórios, as irregularidades apontadas deverão ser sanadas, com a maior urgência

RESOLVE, em aditamento às recomendações e instruções oralmente ministradas e aos despachos exarados por esta Corregedoria, naquela oportunidade, determinar, de um modo geral:

- a) que é expressamente vedado ao Oficial, tornar simplesmente "sem efeito" qualquer assento lavrado em Livro do seu Cartório, sem que declare expressamente o motivo da ocor rência e faça a devida ressalva no lugar apropriado;
  - b) que todos os índices alfabéticos existentes nos

livros do Cartório deverão ser devidamente preenchidos, pelos / nomes das pessoas a quem se referirem (L.R.P., art. 34);

- c) que se porventura o Oficial ao lavrar um termo qualquer em seu Cartório, constatar ter havido equívoco na grafia de qualquer nome ou vocábulo, deverá utilizar a palavra digo = em seguida repetir o termo, de maneira correta;
- d) que é obrigatório, em todos os Cartórios do Registro Civil, o uso do Livro C-Auxiliar, para o registro de natimortos, exigido pelo art. 33,nº IV da Lei dos Reg. Públicos;
- e) que é expressamente proibido utilizar borracha ou outro instrumento para apagar nomes já lançados nos livros do Cartório, sob pena de responsabilidade do Oficial;
- f) que é absolutamente imprescindivel, no Cartório, o uso de uma almofada de carimbo e a respectiva tinta, para a coleta da impressão digital-do polegar direito- de qualquer de clarante ou nubente analfabeto, ou daquele que por qualquer motivo, no momento estiver impossibilitado de assinar o seu nome;
- g) que quando ocorrer tal situação ou hipótese, a pessoa que assinar a rogo deverá ser devidamente qualificada, devendo o Oficial declarar o seu nome completo, idade, profissão e residência;
- h) que ao escriturar os livros, o Oficial deverá obedecer rigorosamente a ordem numérica e cronológica de cada ato que praticar, tendo o cuidado de evitar a omissão ou repetição de qualquer número de ordem.

O presente Provimento deverá ser afixado em Cartório, para conhecimento geral, cabendo ao Dr. Juiz de Direito impor a sua aplicação e à Dra. Promotora de Justiça fiscalizar o seu cum primento, tudo na forma e sob as penas da lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, em Fortale za, aos trinta e um (31) días do mês de março do ano de mil noDESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA